

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.



EMENDA MODIFICATIVA Nº _____, DE 2016

O inciso IV, do art. 61, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

IV – profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação para atender o disposto no inciso V do caput do art. 36, desde que não exista profissional com formação na área requerida.” (NR)

.....

JUSTIFICATIVA

O incentivo à ênfase técnica e profissionalizante proposto pela presente Medida Provisória é, sem dúvida, um grande mérito propositivo. E, para viabilizá-lo, há necessidade de incluir professores que sejam atuantes em suas categorias profissionais, os quais nem sempre possuem a formação pedagógica tradicionalmente exigida justamente por estarem tão envolvidos no mercado profissional. Assim, o texto

da Medida Provisória prevê a possibilidade de contratação de profissionais com notório saber reconhecidos pelos respectivos sistemas de ensino.

No entanto, nosso entendimento é que os profissionais de notório saber só devem atuar quando não houver um profissional formado. Sugere-se, neste caso, a alteração do parágrafo, obrigando que o Estado opte sempre pelo profissional formado e, não havendo disponibilidade, o profissional de notório saber.

Sala da Comissão, em de setembro de 2016.



DEPUTADO STEFANO AGUIAR

PSD/MG



CD/16288.39484-88